



APROVADO EM 1º TURNO EM 05/03/2021
APROVADO EM 2º TURNO EM 05/03/2021
CONFORME VOTAÇÕES EM PLENÁRIO DESTA CÂMARA.

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROJETO DE LEI N.º 002/2021

Declara como essencial a prática de atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com esta finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE APROVA:

Art. 1º: Fica reconhecida no município de Jaguaribe a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º: Caberá ao Poder executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que estes não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no Art. 1º desta lei.

Art. 3º: esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.


Márcio Pereira de Oliveira
Vereador


Nayana Lima Santos
Vereadora

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX /E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

JUSTIFICATIVA

Até 5 milhões de mortes por ano poderiam ser evitadas se a população em todo mundo fosse mais ativa. As novas diretrizes recomendam pelo menos 150 a 300 minutos de atividade aeróbica moderada a vigorosa por semana para todos os adultos, incluindo quem vive com doenças crônicas ou incapacidade, e uma média de 60 minutos por dia para crianças e adolescentes. Estatísticas da organização mundial da saúde (OMS) mostra que um em cada quatro adultos e quatro em cada cinco adolescentes. Estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que um em cada quatro adultos e quatro em cada cinco adolescentes não praticam atividade física suficiente. Globalmente, estima-se que isso custe US\$ 54 bilhões em assistência médica direta e outros US\$ 14 bilhões em perda de produtividade.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto exercício físico planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Nesse contexto, para entendimento sobre a atuação da Educação Física na sociedade, ressaltamos o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 9,696/1998 que consagrou:

“(...)” Compete ao profissional de Educação Física coordenar, planejar,

Programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de Auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, Participar de equipes multidisciplinares e elaborar informes Técnicos, científicos e pedagógicos, todos na área de atividades física e do desporto. “(...)”

No mesmo sentido, o Ministério da Economia, através da classificação brasileira de ocupações descreveu sumariamente a atuação dos profissionais de Educação Física da qual se extrai:

“(...)” Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividade física e da lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado “(...)”



Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

O art, 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, cabendo a este promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos.

A atividade física é elemento determinante e condicionante de boa saúde devendo ser elevada à condição de serviço essencial, conforme disposto no artigo 2º,

1º e 2º da lei federal nº 8080/1990 c/c artigo 3º com mudança na redação dada pela lei nº 12.864, de 2013 que assim dispõe:

“Lei Federal 8080/1990:

Art 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício

§ 1º O Dever do Estado de garantir saúde consiste na formação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade

Lei nº 12. 864, de 2013

Art 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais”

Dada a epidemia de sedentarismo que coloca mais de 25% da população mundial (1,4 bilhão de pessoas) no grupo de alto risco das doenças que mais matam e debilitam enfermidades cardiovasculares, diabetes 2, demência e alguns tipos de câncer, a prática regular de exercícios físicos é amplamente reconhecida na literatura científica como uma estratégia não-medicamentosa para o tratamento e prevenção de diversas doenças, sejam elas de caráter metabólico, físico e/ou psicológico.



Poder Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

Vale destacar ainda a ação dos exercícios físicos não fica restrita somente á proteção de doenças crônicas como as anteriormente citadas, atuando fortemente no sistema imunológico, inclusive diminuindo a incidência de doenças transmissíveis como as infecções virais. Há evidências de que o exercício físico pode proteger o indivíduo da influenza, rinovírus (outra causa do resfriado comum) e herpesvírus, como epsteinbar (EBV), varicela-zoster (VZV) e herpessimplex-vírus-1 (HSV-1) e do novo coronavírus SARS-COV-2, causador da covid-19. Por essas razões, muitos municípios brasileiros, além dos estados de Santa Catarina através da lei nº 17.941 de 8 de maio de 2020 e de Sergipe através da lei nº 8.752 de 22 de setembro de 2020, já reconheceram a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por profissionais de educação física, como essenciais para a população.

Por tudo que restou explanado não restam dúvida acerca de necessidade de elevação da prática da atividade física e do exercício físico, a ser desenvolvida em estabelecimentos privados e públicos, à condição de atividade essencial e primordial para a manutenção da boa saúde.

Vale ressaltar que um estudo feito no Reino Unido, revelou que 7 em cada 10 pacientes internados na UTI pela Covid-19, eram obesos, sabendo que a obesidade é uma doença séria e que é um alto risco para covid-19, devemos entender e valorizar o profissional de educação física para prevenir e tratar esse processo.